



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017 (Projeto de Lei nº 458, de 2015, na origem), do Deputado André Moura, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.*

SF/19705.222256-03

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para análise, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 153, de 2017 (PL nº 458, de 2015, na origem), de autoria do Deputado André Moura, que tem por finalidade dispor sobre a identidade profissional de radialista.

A proposição em exame acrescenta os arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a profissão de Radialista, para estabelecer o seguinte:

- a) a carteira de radialista, emitida pelo sindicato da categoria, terá validade em todo o território nacional, como prova de identidade;
- b) onde não houver sindicato, a carteira de radialista poderá ser emitida por federação devidamente credenciada no Ministério do Trabalho;

Página: 1/3 16/04/2019 11:47:16

f0ecc9f2b68624da10caef42d0c6dfact3f8605d





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

- c) o modelo da carteira de radialista deverá ser aprovado por federação, com a inscrição “válida em todo território nacional”, e deverá conter os dados pessoais e profissionais do titular;
- d) o radialista não sindicalizado também fará jus à carteira, desde que habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho.

Ao justificar a iniciativa, o autor do projeto argumenta que sua proposta vem ao encontro de antiga reivindicação dos radialistas, que desejam equiparar-se, por exemplo, à categoria dos jornalistas profissionais.

O PLC nº 153, de 2017, foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais no último dia 20 de março, com a Emenda nº 1 – CAS, de redação, que apenas adaptou a proposição à nova denominação do Ministério do Trabalho.

Após o exame desta Comissão, a matéria será também objeto de deliberação por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Segundo os incisos VII e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado o exame de matérias relacionadas à comunicação, à imprensa e à radiodifusão, como é o caso do PLC nº 153, de 2017. Nesse sentido, cumpre lembrar que os aspectos trabalhistas da proposta já foram enfrentados pela Comissão de Assuntos Sociais, onde o projeto foi aprovado.

O radialista é um profissional que está inserido no dia a dia dos cidadãos brasileiros desde 1923, quando Edgard Roquette Pinto e Henrique Morize fundaram, a partir das reuniões na Academia Brasileira de Ciências, a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, primeira emissora de rádio do País.



SF/19705.222256-03

Página: 2/3 16/04/2019 11:47:16

f0ecc9f2b68624da10caeef42d0c6dfacf3f8605d





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

De lá para cá, o rádio, mesmo com o advento da televisão e, mais recentemente, da internet, se mantém como um veículo de comunicação de fundamental importância para informar, educar e entreter a sociedade brasileira, notadamente nas regiões mais longínquas, ainda carentes de outras fontes de informação. Segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Brasil conta hoje com quase nove mil emissoras de rádio, entre comerciais, educativas e comunitárias.

É graças ao trabalho dos radialistas que a chama da comunicação via rádio se mantém acesa. Assim, nada mais justo que a categoria passe a ter sua carteira profissional reconhecida como prova de identidade, nos termos da proposição em exame.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, com a alteração promovida pela Emenda nº 1 -CAS.

Sala da Comissão,

*8 de maio de 2019.*

, Presidente

*Sen. Vanderlan Cardoso*

, Relator

*Plínio Valério*

mu2019-03995



SF/19705/22256-03

Página: 3/3 16/04/2019 11:47:16

f0ecc9f2b68624da10caeef42d0c6dfacf3f8665d